



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 425/2013	
DATA	28 MAIO 2013
HORAS	10:23
<i>Ricardo Barbosa</i>	
Carimbo/Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 23 DE MAIO DE 2013.

"Cria o cargo de Diretor de Controle Interno na estrutura administrativa do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle Interno, na estrutura administrativa do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU, de que trata a Lei nº 1.297 de 25 de fevereiro de 1.999, com o objetivo de executar as atividades de controle da autarquia, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento de autarquia, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no IPASGU;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do IPASGU;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, no GURUPI PREV;

XIVI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 2º O Diretor de Controle Interno se manifestará através de relatórios, auditorias, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo indicará e nomeará o Diretor de Controle Interno, que deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter reconhecidamente idoneidade moral;

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

IV – ter concluído o curso superior em Ciências Contábeis, Direito ou Administração;

V – não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

VI – não ter sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal vigente.

Art. 3º O valor do subsídio do Diretor de Controle Interno é o definido no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.078, de 25 de Janeiro de 2.013, correspondente ao DAS-04.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de Maio de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 017 DE 23 DE MAIO DE 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que Cria o cargo de Diretor de Controle Interno na estrutura administrativa do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU.

A criação de um mecanismo de controle interno não é somente uma exigência da Constituição Federal, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

As atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A Constituição de 1988 estabeleceu – artigos 31, 70 e 74 – que as administrações públicas devem instituir e manter Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das entidades que compõem a administração direta e indireta. Mais recentemente, com o advento da LC 101/00, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu a necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas com vista a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita. Saliente-se que a Lei de Responsabilidade – parágrafo único do art. 54 – determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá, também, ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da elaboração dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas que, ao fim e ao cabo, é o objetivo primordial da nova legislação que está promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país. Atente-se, ainda, que o descumprimento da LRF pressupõe a aplicação de sanções a Entidade – v.g.: suspensão das transferências voluntárias de recursos, por outros entes da Federação – como também pesadas sanções pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/00, denominada Lei dos Crimes Fiscais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador Cab. CARLOS

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO